



Defensoria Pública  
de Mato Grosso do Sul

# Nudem

Informativo do Núcleo Institucional de Promoção e Defesa  
dos Direitos da Mulher - NUDEM



ANO 2 - Edição nº 3 | Mai/Jun 2015

## Editorial

Essa terceira edição do Boletim Informativo tem como tema central o feminicídio. Entrou em vigor no dia 09 de março a lei 13. 104/15, que alterou o Código Penal para incluir mais uma modalidade de homicídio qualificado, o feminicídio: quando crime for praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino. O § 2º-A foi acrescentado como norma explicativa do termo “razões da condição de sexo feminino”, esclarecendo que ocorrerá em duas hipóteses: a) violência doméstica e familiar; b) menosprezo ou discriminação à condição de mulher; A lei acrescentou ainda o § 7º ao art. 121 do CP estabelecendo causas de aumento de pena para o crime de feminicídio. A pena será aumentada de 1/3 até a metade se for praticado: a) durante a gravidez ou nos 3 meses posteriores ao parto; b) contra pessoa menor de 14 anos, maior de 60 anos ou com deficiência; c) na presença de ascendente ou descendente da vítima. Por fim, a lei alterou o art. 1º da Lei 8072/90 (Lei de crimes hediondos) para incluir o feminicídio como crime hediondo.

Em que pesem as críticas já surgidas e discussões acadêmicas, a vemos como positiva para a conquista e evolução dos direitos das mulheres.

Segundo dados compilados no site <http://www.compromissoeatitude.org.br/femicidio-desafios-e-recomendacoes-para-enfrentar-a-mais-extrema-violencia-contra-as-mulheres/>, com uma taxa de 4,4 assassinatos em 100 mil mulheres, o Brasil está entre os países com maior índice de homicídios femininos: ocupa a sétima posição em um ranking de 84 nações (Mapa da Violência 2012 Cebela/Flacso).

De acordo com o Mapa da Violência, altas taxas de feminicídio costumam ser acompanhadas de elevados níveis de tolerância à violência contra as mulheres e, em alguns casos, são exatamente o resultado dessa negligência. Os mecanismos pelos quais essa tolerância é exercida podem ser variados, mas um prepondera: a culpabilização da vítima como justificativa dessa forma extrema de violência (fonte citada acima).

O Mapa da Violência mostrou ainda que é no ambiente doméstico que mais ocorrem as agressões contra as mulheres. No estudo, em 71,8% dos atendimentos registrados a violência aconteceu na residência da vítima e 41% das mortes femininas ocorreram dentro de casa. Em 42,5% dos casos, o agressor é o parceiro ou ex-parceiro da mulher. Na faixa entre os 20 e os 49 anos, esse percentual salta para 65%.

A sociedade, os Poderes, os homens e até as próprias mulheres, já tem mudado a perspectiva de olhar o crime contra as mulheres, fruto dessa política afirmativa legislativa, de uma divulgação de direitos, de deveres

sociais recíprocos a todos (as). Essa perspectiva deve atingir as decisões, denúncias, defesas machistas, os atendimentos humanizados com conhecimento ao ciclo da violência contra a mulher, com foco no empoderamento e esclarecimentos de direitos das mulheres, como direitos humanos, que devem ser respeitados sempre, e, principalmente quando são vítimas de crimes contra a vida.

Incluir essa visão nas investigações dos crimes contra as mulheres é um dos objetivos das Diretrizes para investigar, processar e julgar as mortes violentas de mulheres por razões de gênero, documento que está sendo desenvolvido pela ONU MULHERES, SPM, com diversos colaboradores, juízas, promotoras, peritos (as), delegadas e defensoras atuantes na área.

Outro ponto relevante e que destacamos na atuação da Defensoria Pública em favor da vítima ou de seus familiares é a necessidade da reparação de danos na esfera cível e não somente nos processos criminais, e independentes desses deverá haver atenção para possíveis indenizações às mulheres e/ou familiares em casos de feminicídios consumados ou tentados.

Positiva é a retirada do crime da invisibilidade, e para nós Defensores (as) Públicos (as) desperta a reflexão da necessidade do acompanhamento das vítimas ou de seus familiares nos processos de feminicídio e tentativa de feminicídio, junto às Varas do Tribunal do Júri, nos casos do denominado feminicídio íntimo, que geralmente é precedido por outras formas de violência, acompanhados pelas varas ou juzados especializados.

O crime mais grave e violento contra a mulher não pode ficar esquecido e também deve ser acompanhado pela Defensoria Pública em defesa da vítima, como pioneiramente já vem sendo feito pela Defensoria Pública de Mato do Sul, que inclusive alterou recentemente suas atribuições das Defensorias de Defesa da Mulher da capital para incluir o acompanhamento junto aos Tribunais do Júri.

A entrevista dessa edição retrata o atendimento das mulheres e dos crimes contra si praticados pela polícia militar do Estado, com a colaboração e participação ativa no enfrentamento. As estatísticas da violência pelo mundo são mencionadas nos Mitos. No NUDEM na capital e interior citaremos as palestras desenvolvidas em todo o Estado e, por fim, no item Dos Direitos, há uma importante reflexão sobre o crime de feminicídio e a atuação da Defensoria Pública. Boa leitura.

# Mulheres em Movimento

Entrevista com a Tenente-Coronel da Polícia Militar e  
Diretora Administrativa da Policlínica da PMMS Sandra Regina Alt



## 1. Qual é a importância de se ter uma equipe da polícia militar capacitada para atendimento dos crimes contra a mulher, especialmente nos casos de homicídio/feminicídio?

A especialização e profissionalização dos serviços é fundamental para garantir o atendimento de qualidade para a população, especialmente quando o tema a ser tratado é revestido por preconceitos e estereótipos, como é o caso da violência contra a mulher. Diferentes profissionais da rede de enfrentamento a essa problemática precisam estar permanentemente se qualificando, tanto os da área da Segurança Pública, quanto os de outras áreas afetas e não menos importantes, com a Educação e a Saúde por exemplo.

A PM como uma das primeiras portas de entrada para o problema tem grande responsabilidade no processo do rompimento do ciclo da violência e sem dúvida precisa que seus profissionais estejam preparados para corresponderem a essa demanda.

## 2. O que a polícia militar de MS tem desenvolvido com o foco no atendimento às ocorrências de mulheres vítimas de violência?

A Polícia Militar de MS desde 2002 vem implementando ações concretas e estratégicas para melhorar permanentemente o atendimento prestado às vítimas da violência de gênero. Como primeira e talvez a mais emblemática das ações desenvolvidas pela Instituição está a incorporação na grade curricular da formação de policiais militares de disciplina específica sobre as relações de gênero e sobre a violência contra a mulher no ano de 2006. Inicialmente, no ano de 2002, o tema foi incluído como palestra extracurricular e em 2006 como disciplina, assim gradativamente todos os PMs passaram a ser qualificados para prestarem um atendimento mais adequado ao caso. Atualmente, por força de Lei Estadual, a disciplina é obrigatória não só para os cursos de formação como também para o de aperfeiçoamento. No ano de 2009 foi lançado pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de MS um Manual para o Operador de Segurança Pública, conten-

do um capítulo específico sobre Minorias e Grupos Vulneráveis, sendo distribuído para todos os profissionais da área. No ano de 2013 foi criado pela PM o grupo QSL, grupo formado por policiais militares, assistentes sociais e psicólogas da Instituição, com o intuito de elaborar um manual com procedimentos operacionais padronizados para o atendimento da mulher vítima de violência doméstica, que foi lançado no ano seguinte e distribuído para todo o efetivo da capital e do interior do Estado.

Com as ações citadas a Polícia Militar vem investindo na qualificação de seus profissionais buscando melhorar a cada dia o atendimento às vítimas e assim fazer frente a este grave problema social.

## 3. O que pode ser melhorado e aprimorado com a entrada em vigor da alteração no Código Penal com a inclusão de uma qualificadora que trata sobre o feminicídio?

Com a inclusão do feminicídio na relação dos crimes hediondos o Estado Brasileiro aprimora os mecanismos de enfrentamento à violência contra a mulher, tratando o assunto com a seriedade que merece. Este certamente é mais um elemento afirmativo que somado aos outros, que nos últimos anos vem sendo implementando, como a Lei Maria da Penha e diferentes políticas públicas, tem como principal condão deslegitimar a violência de gênero como uma prática natural nas relações, especialmente entre homens e mulheres.

Tão importante quanto essas medidas pontuais, está o enfoque concomitante, sistemático e estratégico do investimento permanente numa educação formal não sexista, que seja capaz de criar novas mentalidades de gênero e assim interferir diretamente na cultura machista que é o nascedouro de todo esse problema. Em outras palavras, o investimento numa nova educação de gênero é uma grande aliada nesta luta, fortalecendo e legitimando as demais medidas de intervenção do Estado frente a essa problemática.

## 4. O telefone 190 assegura às mulheres em situação de violência um socorro rápido? O que pode ser feito para aprimorar esse atendimento?

O 190 é um número de emergência e atende diferentes e inúmeras demandas diárias, desde acidentes de trânsito até o homicídio de forma geral, por esta razão nem sempre pode dar o socorro imediato a todos os casos. Importante destacar que atualmente o 190 é administrado pelo Centro Integrado de Operações de Segurança (CIOPS) vinculado diretamente à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (Sejusp), ou seja, a PM não tem gestão direta sobre o 190. Sem dúvida, uma medida interessante para melhorar a capacidade de atendimento seria estreitar o diálogo com o Secretário da pasta para, a partir dos dados estatísticos que mostrem a grande demanda da violência contra a mulher e do feminicídio, buscar ampliar a capacidade numérica de atendimento

# Mulheres em Movimento

Entrevista com a Tenente-Coronel da Polícia Militar e  
Diretora Administrativa da Policlínica da PMMS **Sandra Regina Alt**

do 190, atrelada à capacitação permanente das equipes. No entanto, não se pode esquecer que ampliar a capacidade de atendimento telefônico das equipes de emergência do CIOPS, implica, necessariamente, também na ampliação da capacidade de atendimento das equipes de rua, o que significa, uma necessidade premente de aumento do efetivo da PM e da Polícia Civil, e do incremento na infraestrutura necessária, como por exemplo aumento do número de viaturas.

**5. Pela sua experiência, as mulheres tem se sentido mais seguras com a entrada em vigor da lei Maria da Penha e são estimuladas a denunciar em razão desse conhecimento sobre a Lei? A visibilidade do feminicídio como crime hediondo pode contribuir para aumentar as denúncias?**

Sem dúvida alguma a Lei Maria da Penha é um forte instrumento de proteção às mulheres. É uma conquista de grande impacto na luta histórica de enfrentamento à violência de gênero. O que se percebe é que após a entrada em vigor da Lei Maria da Penha em 2006, as denúncias vêm gradativamente aumentando, o que nos leva a crer que as vítimas estão se sentindo mais encorajadas a romperem o ciclo da violência e denunciar, provavelmente em razão do aumento da confiança nos

mecanismos de proteção hoje existentes, dentre eles destaca-se com grande importância a lei Maria da Penha, as políticas públicas e ampliação da rede de proteção.

A divulgação permanente da Lei e o esclarecimento contínuo sobre sua aplicabilidade é fundamental para que seu alcance chegue a toda a sociedade, não só à população que vive nas grandes cidades. Precisamos ter sempre em mente que nosso país possui realidades bem distintas e devemos estar atentos para essas especificidades, é o caso, por exemplo, da população ribeirinha, indígena e rural, que não dispõe do mesmo acesso a informação e aos serviços públicos disponível nas capitais. O impacto psicológico da lei, certamente é um instrumento preventivo. Dessa forma homens e mulheres, indistintamente, precisam receber e introjetar a mensagem de que o Estado Brasileiro não mais tolera a violência contra a mulher. Na mesma linha da criação da Lei Maria da Penha e com a mesma relevância está a inclusão do feminicídio na relação dos crimes hediondos, dando ao tema sua real dimensão frente às severas consequências dos delitos de violência contra a mulher, que não raras vezes culmina no assassinato das vítimas por seus agressores.

## Nudem na Capital e no Interior

O NUDEM em parceria com diversos setores da sociedade realizou durante todo o mês de março, em razão da comemoração do Dia Internacional da Mulher, palestras cujo tema principal foi “Defensoria Pública e os Direitos da Mulher”. O projeto contou com a participação de 14 Defensores (as) em todo o Estado e com a equipe psicossocial do NUDEM, sendo que as palestras atingiram um público estimado de 1.600 ouvintes. Com a finalidade de disseminar e conscientizar a população acerca dos direitos da mulher, de sua importância, da luta para obtenção de direitos e igualdade, da atuação da Defensoria Pública e esclarecimentos sobre a da Lei Maria da Penha.



# Nudem na Capital

Na Capital contamos com as palestrantes: Thaís Dominato Teixeira, Débora Maria de Souza Paulino, Maria Gisele de Mello, Edmeiry Silara Broch Festi, Olga Lemos e Grazielle Carra Dias Ocáriz e também a assistente social do NUDEM Elaine de Oliveira França e psicóloga do NUDEM Keila de Oliveira Antônio.

As palestras foram realizadas nas Universidades UNIDERP, UCDB e UFMS tendo como público alunos de

psicologia, serviço social e direito; no Presídio Feminino Semiaberto e Aberto; na UNEI feminina Estrela do Amanhã; no Colóquio do Fórum de Trabalho Decente e Estudos sobre Tráfico de Pessoas; na Fundação Barbosa Rodrigues; na Escola Especial Colibri; para a Associação de Moradores do Coophavilla II; na UBS São Francisco; na Casa da Mulher Brasileira; e para Defensores, assessores e administrativos das Unidades Horto, Antônio Maria Coelho e Fórum.



Dra. Olga Lemos, em palestra com a Associação de Moradores do Coophavilla II.



Elaine de Oliveira França - Assistente Social do NUDEM (foto1) e Dra. Edmeiry Silara Broch Festi (foto2), em palestra na Fundação Barbosa Rodrigues.



Dra. Thaís Dominato S. Teixeira, em palestra no Colóquio do Fórum de Trabalho Decente e Estudos sobre Tráfico de Pessoas.



Dra. Débora Maria de Souza Paulino, em palestra na Escola Especial Colibri.

# Nudem no Interior

No interior o projeto contou com a participação dos Defensores (as) Públicos (as) de Sidrolândia (Thaísa Raquel M. Albuquerque Defante), de Bela Vista (Yuri César Novais Magalhães), de Corumbá (Lídia Helena da

Silva e Maria Clara de Moraes), de Dourados (Inês Basti Dantas Vieira); de Ivinhema (Thaís Roque Sagin); de Jardim (Andrea Nardon Braga), de Terenos (Camila Mauês dos Santos) e de Ponta Porã (Patrícia Feitosa de Lima).



Foram também distribuídos materiais informativos a população.



A Defensora Pública de Sidrolândia, Thaísa Raquel M. de Albuquerque Defante, em uma das seis ações e palestras informativas que organizou na cidade.



A Defensora Pública Lídia Helena da Silva participa de roda de conversa em Corumbá.



A Defensora Pública de Corumbá, Maria Clara Moraes também participou da roda de conversa realizada em Corumbá.

# Agenda

## MAIO

**20 a 22 de maio** – II Simpósio de Gênero e Sexualidade – Corpos Vigeados e a Laicidade do Estado.

Inscrições abertas até dia 13 de maio pelo site do CRP/MS ([www.crpms.org.br](http://www.crpms.org.br))

Local: Anfiteatro CCHS – UFMS – Campo Grande/MS

**29 de maio** – Audiência Pública Estadual, proposta pela Dep. Estadual Mara Caseiro e pelo Dep. Estadual Felipe Orro, com o tema: Trabalho igual, salário igual.

Local: Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul.

Horário: 13h30min.

## JUNHO

**11 de junho** – Audiência Pública Estadual, proposta pelo Dep. Estadual Pedro Kemp, com o tema: Feminicídio, Violência e Mídia.

Local: Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul.

Horário: 13h30min.

**19 e 20 de junho** – Seminário promovido pelo Conselho Regional de Psicologia: Psicologia, Gênero e Diversidade: Identidades em construção.

Local: Campo Grande/MS

## FILME:

### As Horas (“The Hours”)

Filme de 2002, drama, com Nicole Kidman, Meryl Streep, Julianne Moore e Ed Harris.

Sinopse: Um filme sobre libertação feminina, desconstrução de papéis que a mulher é forçada a exercer numa sociedade patriarcal. O mais interessante desse filme, além de todo o feminismo que nele exala, é ver quatro pessoas interagindo em uma trama, sendo uma delas, você.

## LIVRO:

**Mulheres Livres** - 14 Histórias de Luta e Resistência ao Redor do Mundo.

Autora: Aurine Crémieu e Hélène Jullien.

Editora: Novo Conceito.

# Fatos Notícias

## Folha de São Paulo - 29/03/2015

Um homem de 23 anos confessou ter matado e decapitado a namorada grávida na zona sul de São Paulo. No dia De acordo com a Polícia Civil, o crime ocorreu na quinta-feira (26/05/2015), mas somente neste sábado (28/05) José Ramos dos Santos se apresentou a uma delegacia levando a cabeça da vítima em uma mochila. Em depoimento à polícia, o homem disse que mantinha um relacionamento com a vítima havia cerca de um ano, mas desconfiava de traição.

## G1 - Rio de Janeiro - 17/04/2015

Milton Severiano Vieira, conhecido como Miltinho da Van, confessou nesta sexta-feira (17/04/2015) o assassinato de sua noiva, a dançarina de funk Amanda Bueno.

Ao advogado Hugo Assumpção e a jornalistas, ele disse que teve um “surto” e que está arrependido do crime.

De acordo com o delegado Fábio Cardoso, da Divisão de Homicídios da Baixada, Milton foi indiciado por roubo majorado com emprego de arma de fogo, porte ilegal de arma e homicídio triplamento

qualificado – agravado por motivo fútil e ausência de chance de defesa da vítima. Segundo Cardoso, a tipificação foi baseada no novo crime de feminicídio. A lei para assassinatos de mulheres por razão de gênero foi sancionada em março pela presidente Dilma Rousseff e funciona com agravante do crime de homicídio, além de ser classificado como hediondo. Se condenado por todos os crimes, a pena somada pode chegar a 67 anos de prisão. Milton Vieira tem duas passagens anteriores pela polícia por agressões a mulheres. “Ele já tem um histórico de violência doméstica”, explicou o delegado.

## R7 Notícias - 04/05/2015

Uma mulher foi morta a golpes de machadinha na madrugada desta segunda-feira (4/05) em Igarapé, na região metropolitana de Belo Horizonte. O crime aconteceu durante uma briga da vítima com o marido, que é o principal suspeito do assassinato. Segundo a Polícia Militar, vizinhos teriam acionado os militares informando de que estaria ocorrendo uma briga na residência do casal e que o marido da vítima estaria armado com uma faca.

## Campo Grande News - 03/05/2015

Em Miranda, um homem de 55 anos foi preso em flagrante após agredir a esposa de 50 anos durante a madrugada deste domingo (03/05), no Centro da cidade localizada a 201 quilômetros de Campo Grande. Durante a confusão, ele esfaqueou a mulher na mão e acabou ferido na cabeça ao sofrer uma queda. De acordo com o boletim de ocorrência, supostamente motivado por ciúmes, ele passou a agredir a mulher com um objeto semelhante a um pedaço de cano. Em seguida, se armou com uma faca e a golpeou na mão.

## Correio do Estado - 03/05/2015

Um homem de 27 anos foi preso por agredir e ameaçar a esposa, de 35 anos, depois de ler conversas do Whatsapp no celular da mulher na tarde deste domingo (03/05) em Três Lagoas, distante 338 quilômetros de Campo Grande. De acordo com informações do site Rádio Caçula, a vítima estava em casa com o esposo, quando ele pegou o celular e começou a verificar as mensagens. Depois de ler as conversas de alguns grupos dos quais a mulher fazia parte, o suspeito começou a ofender a esposa e a agarrou pelo cabelo. A mulher conseguiu se soltar, correu até a casa dos pais e conseguiu se trancar na residência. O marido pegou um facão, foi atrás da mulher e a ameaçou. Em seguida, ele disse que iria até a casa de uma amiga da esposa, de 21 anos.

## G1 - Mato Grosso do Sul - 20/04/2015

Uma mulher de 32 anos foi agredida com socos, pontapés e golpes de facão pelo marido na tarde deste domingo (19), em Corumbá, a 415 quilômetros de Campo Grande. Segundo o boletim de ocorrência, o suspeito tem 22 anos e estaria embriagado quando agrediu a companheira. Ele fugiu logo após o crime. A vítima foi agredida com socos na face e no peito e recebeu pontapés na região do estômago. Depois o suspeito pegou um facão e continuou com as agressões. A violência chamou a atenção de vizinhos.

# Datas Comemorativas

## MAIO

**01 de maio** – Dia Internacional das Trabalhadoras

**17 de maio** – Dia Internacional contra a Homofobia

**18 de maio** – Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes

**28 de maio** – Dia Internacional de Luta pela Saúde da Mulher e Dia Nacional de Redução da Morte Materna

**30 de maio** - Dia de Luta pela Maior Participação Política das Trabalhadoras Rurais

## JUNHO

**04 de junho** – Dia Internacional das meninas e meninos vítimas de Agressão

**09 de junho** – Data da adoção pelo Brasil da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, “Convenção de Belém do Pará”

**21 de junho** – Dia de Luta por uma Educação não-sexista e sem Discriminação

**28 de junho** – Dia do Orgulho Gay

# Mitos

## O FEMINICÍDIO NO MUNDO E SEUS TIPOS:

**Femicídio íntimo:** Mais de 35% de todos os assassinatos de mulheres no mundo são cometidos por um parceiro íntimo (por um marido, namorado ou ex-parceiro). O índice tem crescido nos últimos anos entre as grávidas, segundo relatos de polícia e registros médicos coletados pela OMS.

**Crimes em nome da “honra”:** São assassinatos de meninas ou mulheres a mando da própria família ou companheiro, por alguma suspeita ou caso de transgressão sexual ou de comportamento, tais como adultério, relações sexuais ou gravidez fora do casamento ou se a mulher foi estuprada. A ONU estima que pelo menos 5 mil mulheres são mortas por crimes de honra no mundo por ano e geralmente os assassinatos ocorrem das mais cruéis formas.

**Femicídio relacionado ao dote:** Ocorre principalmente no continente asiático, onde há entrega de quantia de bens ou dinheiro ao noivo pela família da noiva, para acertar o casamento. Pesquisas apontam que 25 mil mulheres recém-casadas são mortas ou mutiladas a cada ano, como resultado da violência relacionada ao dote. Grande parte destas mulheres são incendiadas vivas (é a 7ª causa mais comum de morte entre mulheres de 15 e 44 anos em todo o mundo).

**Femicídio não íntimo:** É cometido por alguém que não tenha relacionamento íntimo com a mulher. A região da América Latina é onde mais incide crimes como: estupro, assédios e assassinatos, por discriminação de gênero. Em 2008, mais de 700 mulheres foram assassinadas na Guatemala, muitos desses assassinatos foram precedidos por abuso sexual brutal e tortura.

**Casamento forçado:** Mais de 100 milhões de jovens e crianças meninas poderão ser vítimas de casamentos forçados durante a próxima década, geralmente com homens muito mais velhos, é o que diz o estudo da UNICEF. Ocorrem em todo o mundo, sendo mais comum na Ásia e África.

Fonte: <http://noticias.terra.com.br/mundo/violencia-contra-mulher/>

# Direitos

## A QUALIFICADORA DO FEMINICÍDIO COMO MECANISMO DE COIBIÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Por: Camila Mauês dos Santos – Defensora Pública.

Mais um grito, mais um puxão de cabelo.  
Mais um tapa, mais um soco.  
Mais um pontapé, mais uma morte.

Para quem crê que a defesa dos direitos humanos é matéria retrógrada, já que o dinâmico século XXI nos alcançou, está prontamente enganado.

A violência que vitima mulheres em todo o mundo, acima descrita em caráter ilustrativo, é uma triste realidade que as afeta e também repercute diretamente nas células

familiares das mais diversas nacionalidades, etnias e classes econômicas. Em contramão, a era hodierna exige-nos postura ativa e combativa com o propósito de cessar, romper, eliminar o ciclo de violência em que estão submersas milhares de mulheres em todo o planeta e, em especial, no Brasil. Obviamente, que tais desideratos são ideais, metas, talvez inatingíveis em razão da difusão do sistema patriarcal e da profundidade das raízes dessa idiosincrasia, de difícil extinção.

Milênios já se passaram até o ser humano se firmar como ser portador de dignidade, mas segmentos sociais específicos ainda encontram dificuldades práticas na atualidade para se inserirem no habitat humano em sua completude, de molde que haja pleno desenvolvimento das aptidões inerentes à condição humana. Citam-se, de passagem, os índios, os negros, os portadores de deficiência, os homoafetivos, os idosos e as crianças.

As mulheres, que compõem metade absoluta da população mundial, são o filão de uma categoria marginalizada que, em lapso de tempo relativamente recente, vem galgando a atenção da sociedade e do Estado por estarem com frequência em situação de grave violência. Dia após dia, mulheres são mortas de maneira cruel, vil, odiosa no Brasil por aqueles a quem amam, ou um dia amou. De fato, cerca de 80% de crimes cometidos no contexto de violência doméstica são cometidos por cônjuges, companheiros, namorados ou ex-namorados das mulheres vítimas (1).

Mas por que o amor cede espaço ao ódio, a ponto de um homem matar sua companheira?

As motivações são várias, mas uma se sobressai, a de cunho cultural. Ao contrário do que muitos podem imaginar, o agressor, na maioria dos casos, não tem problema mental, não é psicopata, não é genuinamente um bandido contumaz. Não, definitivamente. O agressor é uma pessoa comum, que acorda cedo para o trabalho, tem filhos, vai ao supermercado, participa da vida social sob a aparência de um bom sujeito. Entretanto, o patriarcalismo e o machismo em sua mais pura essência são fatores que influenciam o comportamento do agressor a ponto de fossilizar concepções que culminam na formulação de uma pseudo-superioridade do gênero masculino sobre o feminino, até levá-lo à prática de violência contra a mulher.

Vista pela sociedade como um ser frágil, cujas aspirações, desejos e ambições devem ser controladas, para que se justifique e legitime a autoridade de um dominador, a mulher, apesar de formalmente equiparada em direitos ao homem, faticamente encontra obstáculos para superar aquela imagem de subjugável. A relação entre dominante e dominado, que evidência uma hierarquia postiza de poder entre os sexos, exsurge do contexto social maculado pela norma culturalmente imposta de que a mulher deve ser confinada, contida, controlada e destinada a determinados espaços, tarefas e funções que lhe são exclusivas.

Daí surge a concepção, fincada na mente do agressor desde sua infância, preconcebida e naturalizada no meio social e familiar em que gravita, de que a mulher deve ser preservada sob a dominação do homem, detentor exclusivo da força e do poder. Subverter esse paradigma, sob a ótica do agressor, além de ser uma ameaça ao sistema (patriarcal), implica a nulificação do poder socialmente atribuído àquele homem-agressor. Acostumado ao exclusivo protagonismo, o homem que não assimila que a mulher não é um objeto manipulável, mas sim um sujeito de direitos assim como ele, tende a repelir essa suposta ameaça, consistente no empoderamento e na emancipação (social, econômica, jurídica, sexual etc.) da mulher, com o uso da força, seu atributo fisiológico mais acentuado.

Dessa postura de resistência do agressor à emancipação da mulher até a morte desta, não demora muito, em casos extremos. O controle, manifestado por violência psicológica, no estágio inicial, transmuda-se em violência física. O ápice dessa violência corporal, como de sabença geral, é a morte dessa mulher que foi coisificada por toda a vida, consciente ou inconscientemente sob a perspectiva do agressor.

Como mecanismo de efetividade do art. 226, §8º, da Constituição Federal, e da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), o legislador brasileiro, sensível às demandas sociais, criou a qualificadora, cujo nome juris consiste em “femicídio”, a qual foi somada ao rol de outras circunstâncias de igual natureza contido no art. 121, §2º, do Código Penal, com o propósito de promover a proteção efetiva aos direitos fundamentais das mulheres, integrantes de um seg-

mento social vulnerável e merecedoras de especial atenção do Estado pela sua condição social.

A previsão do feminicídio como qualificadora e espécie de crime hediondo, advinda da Lei nº 13.104/2015, surge em boa hora na conjuntura atual, em que se constata verdadeiro discurso de ódio contra a mulher. A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito de Violência contra a Mulher no Brasil contabilizou cerca de 43,7 mil mulheres mortas no país entre 2000 e 2010, sendo que 41% (quarenta e um por cento) em seus próprios lares, cujos algozes foram em sua maioria companheiros ou ex-companheiros (2). Os números assustam, mormente em se tratando de genuína violação de direitos humanos (art. 6º, da Lei nº 11.340/2006).

A despeito de posicionamentos contrários, que questionam a constitucionalidade da Lei nº 13.104/2015, por supostamente ferir o princípio isonômico, conclui-se que esse ato normativo veio ao encontro do anseio social de se coibir a matança de mulheres pelo fato de simplesmente serem... mulheres. Nessa toada, o princípio da isonomia não é malferido com a criação de uma qualificadora específica para recrudescer a pena de assassinos de mulheres, pelo contrário, ele foi enaltecido e concretizado em busca da equalização de sujeitos em situação de desigualdade.

Segundo o admirável Celso Antônio Bandeira de Mello, há três critérios básicos para a identificação do desrespeito à isonomia, os quais são prejudiciais entre si. Para o mestre, para se aferir se em uma situação houve quebra da isonomia, “tem-se que investigar, de um lado, aquilo que é adotado como critério discriminatório; de outro lado, cumprir verificar se há justificativa racional, isto é, fundamento lógico para, à vista do traço desigualador acolhido, atribuir o específico tratamento jurídico construído em função da desigualdade proclamada. Finalmente, impende analisar se a correlação ou fundamento racional abstratamente existente e, in concreto, afinado com os valores prestigiados no sistema normativo constitucional. A dizer: se guarda ou não harmonia com eles” (3).

Em sintética dedução, aproximando-se a lição doutrinária acima ao tema do feminicídio, o critério de discrimen manipulado pela Lei nº 13.104/2015 consiste na condição de mulher, portadora de sexo feminino, em situação de violência doméstica. Vê-se que nesse critério não se vislumbram fatos desiguais, que privilegiem as mulheres indistintamente. As mulheres que vivenciam situação de violência doméstica não estão sobre o mesmo horizonte de mulheres que estão imunes a essa sorte de agressão, de maneira que a isonomia, assim entendida como a exigência de se conferir tratamento igual a situações iguais e tratamento desigual a situações desiguais, seja implementada na prática.

De outra banda, apercebe-se a correlação lógica entre o fator discriminatório adotado pela lei em apreço e a norma consubstanciadora do recrudesimento da pena e de tratamento processual aos feminicidas, uma vez que a conjuntura fática demonstra a epidêmica matança de mulheres em razão do sexo feminino, violência esta que reverbera por toda a sociedade e põe em risco a paz social, em última análise. Há congruência, portanto, entre o discrimen e os efeitos jurídicos atribuídos à lei.

Por fim, é inegável a harmonia guardada entre aquela correlação existente entre a discriminação (positiva) e o tratamento legal diferenciado com os interesses tutelados pela Constituição Federal, notadamente aquele afeto ao dever do Estado de prestar assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações (CF, art. 226, §8º).

Assim, não restam dúvidas de que a Lei nº 13.104/2015 respeita o princípio isonômico na medida em que reconhece que a mulher vem sendo ao longo de milênios vitimizada dentro do espaço privado, conquanto deveriam desenvolver-se sem impedimentos de qualquer ordem e receber a proteção e o respeito merecidos.

Com efeito, o art. 121, § 2º, inciso VI, do Código Penal, acrescido pela Lei nº 13.104/2015, deve ser lido em conjunto com os arts. 5º e 7º, da Lei nº 11.340/2006, os quais definem, respectivamente, a amplitude do alcance desta lei e as manifestações de violência de gênero. Obviamente, que, se lida assistematicamente, a novel qualificadora estaria promovendo a anti-isonomia ao abordar a mulher de per si como vítima, sem considerar a situação particularizada de violência doméstica e familiar e de menosprezo ou discriminação à condição de mulher, pois não basta ser mulher-vítima para

se enquadrar no feminicídio; é mister que seja, portanto, mulher-vítima quando o assassinato é praticado nas situações previstas no art. 121, §2º, do Código Penal.

A neófita lei, ainda com o propósito de endurecer a pena do feminicídio, criou causas especiais de aumento de pena, previstas no art. 121, §7º, a saber, se o feminicídio for praticado durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto; contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência; e na presença de descendente ou de ascendente da vítima. Havendo a subsunção do fato em qualquer uma dessas hipóteses, a pena poderá ser aumentada de um terço até metade.

De arremate, a lei em tela ampliou o rol de crimes hediondos, previsto no art. 1º, da Lei nº 8.072/90, para considerar o feminicídio como delito dessa natureza, sujeitando o agente a tratamento penal e processual penal mais contundente e condizente com a gravidade de sua conduta.

Tais mecanismos de desestímulo à violência contra a mulher são reflexo da postura intervencionista do Estado para tutela dos direitos humanos das mulheres, em atendimento a normas internacionais alusivas a essa parcela da população mundial. Eventual omissão por parte do Estado Brasileiro diante desse cenário de terror em que milhares de mulheres são mortas em decorrência do gênero, sem dúvida, poderá sujeitá-lo a medidas de constrangimento no âmbito internacional (power of embarrassment).

Não se deseja que o Brasil seja alcunhado como um país perigoso para as mulheres, mas que ele continue sendo um país afamado pelo compromisso de coibir a violência de gênero e outras formas de opressão à mulher em razão do seu gênero. Não se espera que outras Cíceras Alves de Sena, Mirians Roselene Gabe e Elizas Samudio sejam mortas e recebam a indiferença por parte do Estado e da sociedade.

#### Referências Bibliográficas:

- (1) DIAS, Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. 3. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo; Editora Revista dos Tribunais, 2012, p. 23;
- (2) CÂMARA DOS DEPUTADOS. Câmara aprova pena maior para assassinato de mulheres. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/camaramanoticias/noticias/POLITICA/482623-CAMARA-APROVA-PENA-MAIOR-PARA-ASSASSINATO-DE-MULHERES.html>> Acesso em: 19/04/2015;
- (3) MELLO, Celso Antônio Bandeira de. O Conteúdo Jurídico do Princípio da Igualdade. 3.ed. São Paulo: Malheiros, 2011, p. 21.

## Expediente



Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul  
Defensoria Pública-Geral do Estado  
Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher  
NUDEM

Paulo Andre Defante  
Defensor Público-Geral

Nancy Gomes de Carvalho  
Subdefensora Pública-Geral do Estado

Carmen Sílvia Almeida Garcia  
2ª Subdefensora Pública-Geral do Estado

Grazielle Carra Dias Ocáriz  
3ª DPE de Defesa da Mulher / Coordenadora do NUDEM  
Responsável pelo Informativo NUDEM.

Colaboradores desta edição:  
Camila Maués dos Santos - Defensora Pública  
Carla Gavilan - Assessora de Imprensa Natália Gonçalves Lemos - Assessora Jurídica  
Sandra Regina Alt - Tenente-Coronel da Polícia Militar e Diretora administrativa da Policlínica da PMMS

Arte: Moema Urquiza - Assessoria ao Gabinete DPGE-MS  
Diagramação: Humberto Nadeu Bijos

Escola Superior da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul  
Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher/NUDEM  
Rua Raul Pires Barbosa, 1.519 - Bairro Chácara Cachoeira  
79040-150 - Campo Grande-MS  
Email: nudem@defensoria.ms.gov.br  
Fone: (67) 3317-4427

Defensorias Públicas de Defesa da Mulher - Unidade Horto.  
Rua Joel Dibo, 238 - Centro  
79002-060 - Campo Grande-MS  
Fone: (67) 3313-5943